



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 2.659/2015

DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, "I", "e" e "x", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão Mista instituída pelo Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE) e pelo Conselho Nacional de Corregedores- Gerais do Ministério Público (CNCG), com participação das unidades do Ministério Público dos Estados e dos ramos do Ministério Público da União, voltado à padronização e uniformização taxonômica e terminológica de todas as atividades das unidades do Ministério Público, em todas as suas vertentes;

Considerando a importância da uniformização taxonômica no âmbito do Ministério Público para fins de registro de informações judiciais, extrajudiciais e de atividades não procedimentais;

Considerando a necessidade de extração de dados estatísticos mais detalhados e precisos de cada uma das unidades dos Ministérios Públicos da União e dos Estados, para a produção de diagnósticos e estudos essenciais à gestão estratégica da instituição, em nível nacional;

Considerando que as Tabelas Unificadas do Ministério Público deverão ser consideradas nos critérios de coleta de dados estatísticos;

Considerando a constante necessidade de manutenção e aperfeiçoamento das Tabelas Unificadas no âmbito do Ministério Público;

Considerando o disposto na Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, que "cria as Tabelas Unificadas do Ministério Público e dá outras providências";

Considerando que as unidades do Ministério Público da União e dos Estados poderão instituir Grupos Gestores para a administração e gestão da implantação, manutenção e aperfeiçoamento das tabelas, no âmbito de sua atuação, que estarão diretamente submetidos ao Comitê Gestor Nacional, na forma do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 63/2010 - CNMP,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Grupo Gestor de Implantação Unificada da Taxonomia.

Art. 2º O Grupo Gestor, a que se refere ao artigo anterior, será composto pelos Procuradores de Justiça Doutor Josenias França do Nascimento - Corregedor-Geral do MP, e Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes - Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça; pelos Promotores de Justiça Doutor Augusto César Leite de Resende - Promotor de Justiça Assessor da Corregedoria-Geral, Doutor Manoel Cabral Machado Neto - Secretário-Geral do MP, e Doutor Paulo José Francisco Alves Filho - Promotor de Justiça Assessor da Coordenadoria-Geral; e pelos Servidores Alexandre Andrade Souza - Diretor de Tecnologia da Informação, Carlos Henrique Melo Conceição - Coordenador de Acompanhamento de Atividades Judiciais, Everaldo da Silva Cerqueira - Coordenador da Divisão de Análise e Projeto em Informática, Marcos Antônio Bastos Filho - Coordenador da Divisão de Produção de Software, Luciana Dias Souza - Coordenadora de Acompanhamento de Atividades Extrajudiciais, Petrucio Lopes Casado Filho - Assessor da Corregedoria-Geral, e Selma Suelly Farias dos Santos - Coordenadora do Cartório.

Parágrafo único. O Grupo Gestor será presidido pelo Doutor Josenias França do Nascimento - Corregedor-Geral do Ministério Público e secretariado pelo Servidor Petrucio Lopes Casado Filho - Assessor da Corregedoria-Geral.

Art. 3º São funções do Grupo Gestor:





I - analisar os requerimentos de alteração, inserção ou supressão de campos das tabelas processuais unificadas dirigidos ao comitê, para adequação e eventual aproveitamento na tabela respectiva;

II - atualizar as tabelas processuais unificadas, em conformidade com a taxonomia adotada pelo Ministério Público, no âmbito nacional;

III - acompanhar o processo de integração das tabelas de órgãos externos com o Ministério Público;

IV - promover a correlação entre os itens das tabelas de órgãos externos e as utilizadas internamente;

V - encaminhar sugestões de modificação das Tabelas Processuais Unificadas que integram a Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público ao Comitê Gestor Nacional.

VI- propor aperfeiçoamentos nos procedimentos relacionados ao cadastramento dos assuntos processuais e nos sistemas informatizados;

Art. 4º As reuniões do Grupo Gestor serão:

I - ordinárias: realizadas com periodicidade mínima trimestral;

II - extraordinárias: quando convocadas pelo Presidente do Grupo Gestor ou pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.408/2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Procurador-Geral de Justiça,

Em Exercício

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Avisos

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Data: 22 de outubro de 2015

Hora: 10:00 horas

Local: Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, localizada no 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Presidência: Eduardo Barreto d'Ávila Fontes (Procurador-Geral de Justiça em exercício)

Membros: Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana e Paulo Lima de Santana.





Ordem dos Trabalhos:

- 1 - Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ);
- 2 - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária do dia 15 de outubro de 2015;
- 3 - Manifestação do Procurador-Geral de Justiça em exercício;
- 4 - Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público;
- 5 - Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público;
- 6 - Manifestação da Ouvidora do Ministério Público;
- 7 - Manifestação dos Procuradores de Justiça;
- 8 - O que ocorrer.

Aracaju, 19 de outubro de 2015.

Paulo Lima de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça,

Suplente

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
NOTÍCIA DE FATO
PROEJ nº 05.15.01.0216

R. Hoje.

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir da manifestação encaminhada pelo Sr. José Paulo Cardoso, através da Ouvidoria, referente à greve de servidores públicos que ocorreu na Praça da Av. Adélia Franco, ao lado do Palácio de Despachos do Governo de Sergipe e causaram incômodos sonoros aos moradores.

Tramitou nesta Promotoria Especializada Notícia de Fato (Proej nº 05.15.01.0142), que relatava a poluição sonora produzida pelas manifestações da Central Única dos Trabalhadores - CUT, em frente ao Palácio de Despachos do Governo de Sergipe. Segundo se extrai da notícia, a CUT utilizou-se de sistema acústico de grande amplitude sonora, tocando suas músicas durante todos os dias da semana, das 07:00 horas até tarde da noite. Referido procedimento foi arquivado sumariamente, pois que devido ao passar do tempo não se perquiriu acerca da materialidade e autoria do fato.

Cientificado do arquivamento sumário, o Reclamante solicitou um combate mais efetivo aos inúmeros casos de poluição sonora, aduzindo que haviam várias greves agendadas.

Nesse toar, nova manifestação foi cadastrada (Proej nº 05.15.01.0216, restando expedida recomendação, com o intuito de dirimir a poluição sonora e a perturbação do sossego alheio.

Eis o que impende relatar.

Com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente. Para tanto pode o Parquet se valer de Inquérito Civil e da Ação Civil Pública.

Observa-se dos autos que as manifestações realizadas pela Central Única dos Trabalhadores no Palácio de Despacho do Governo de Sergipe encerraram-se, cessando, assim, a poluição sonora que delas advinha.

Ademais, com o intuito de resguardar os interesses difusos de toda coletividade, para reprimir qualquer perturbação do sossego alheio e poluição sonora advinda de atividades prejudiciais, fora expedida Recomendação nº 06/2015, a qual resolve:





" A) RECOMENDAR à Central Única dos Trabalhadores - CUT que, em suas reuniões e manifestações de greve, utilize com moderação e prudência alto-falantes e/ou amplificadores de som e abstenha-se de produzir sons e ruídos em desacordo com a legislação vigente, observando, os limites fixados em lei;

B) RECOMENDAR à Polícia Militar do Estado de Sergipe, em especial ao Pelotão Ambiental que, através de atividades preventivas e repressivas, atue no combate à poluição sonora provocada pelas manifestações de greve, quando se estiver fazendo uso de alto-falantes e/ou amplificadores de som;

C) RECOMENDAR à Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMA) que exerça o seu Poder de Polícia Administrativo com o objetivo de fiscalizar a poluição sonora provocada pelas manifestações de greve, inclusive quando se estiver fazendo uso de alto-falantes e/ou amplificadores de som."

Tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, que devem permanecer em apenso ao Procedimento Administrativo nº 05.15.01.0142, inclusive para fins de melhor instrução, o que faço nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comunique-se o Reclamante na forma do art. 3º, §2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comunique-se à Ouvidoria.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 05 de outubro de 2015.

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva
Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 109/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.010225, tendo por objeto apurar a poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado "Villa Antonella", localizado na Av. Real, nº 2381, Povoado Areia Branca, Zona de Expansão, esta Capital.

Aracaju, 20 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA n.º 108/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0171, tendo por objeto apurar a ausência de licenciamento ambiental do Colégio Lavoisier, localizado na Rua Promotor José Medeiros e imediações, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, nesta Capital.

Aracaju, 14 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 059/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 dias de outubro de 2015, através da Promotoria de Justiça de Especializada na Defesa do Meio Ambiente Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural de Aracaju, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 05.15.01.0073, tendo por objeto a ausência de pavimentação e drenagem nas ruas dos 07 Loteamentos integrantes do Bairro Soledade.

Aracaju, 15 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

Trata-se de Notícia de Fato formalizada a partir do Ofício nº 915/2015, da Promotoria de Justiça Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública, encaminhando a Manifestação nº 9407, da Ouvidoria do MP/SE, tendo em vista que a matéria relatada faz referência à interdição da sala de eutanásia do Centro de Controle de Zoonoses de Aracaju.

Eis o breve relato.

Analisando o conteúdo da representação, verifica-se que os fatos narrados já são objeto de matéria judicializada, mediante Ação Civil Pública ajuizada por esta Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, processo tombado sob o nº 201211801335, que, dentre outros pedidos, requer a condenação do Município de Aracaju na obrigação de fazer consistente na construção e o aparelhamento de local legalmente apropriado e licenciado, pelo órgão ambiental, com todas as condições sanitárias e de bem-estar, para triagem, identificação, tratamento, esterilização e recuperação de animais doentes, feridos e maltratados.

Neste sentido, em que pese a aparente necessidade de adoções de providências da alçada desta Promotoria Especializada, há óbice de natureza processual ao prosseguimento da tramitação da Notícia de Fato em epígrafe.





Por essa singela razão, qual seja, identidade de objetos, observa-se que eventual adoção de medidas judiciais por esta Promotoria desaguarda na emanção de pressuposto processual negativo de litispendência, a inviabilizar o seu prosseguimento, consoante se depreende do entendimento sufragado no seguinte precedente judicial:

PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA ATESTADAS NA ORIGEM. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido se pronuncia de modo inequívoco e suficiente sobre a questão posta nos autos.

2. A litispendência e a coisa julgada são tidas como pressupostos (negativos) para que a relação processual se desenvolva validamente, consoante exegese do art. 301, V e VI, do CPC.

3. In casu, o Tribunal de origem traçou parâmetros fáticos para identificar a concomitância de causas idênticas, bem como de coisa julgada. Insuscetível de revisão o entendimento a quo, por demandar reexame do conjunto fático-probatório (Súmula 7/STJ).

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1470032/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 13/10/2014)

Há que se enaltecer, ainda, a evidente e inevitável continência que se observa no objeto desta Notícia de Fato em relação ao objeto da Ação Civil Pública de nº 201211801335, que almeja a elaboração de Programa Municipal de Controle de Animais que contemple, dentre outras medidas, a forma de controle de zoonoses, criação, guarda e tratamento das populações de animais que vivam em Aracaju.

Tais razões apontam no sentido de que não há motivo para o prosseguimento desta Notícia de Fato, inclusive porque o Ministério Público pediu na AÇÃO CIVIL PÚBLICA, mais precisamente, no item 5.2, "a apresentação de projeto de reforma a ampliação de Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), para fins de regularizar suas atividades, mediante melhorias na estrutura física, no funcionamento e de pessoal, visando ao controle populacional de cães e gatos;"

Tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, o que faço nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Comuniquem-se aos interessados.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2015.

Adriana Ribeiro Oliveira

Promotora de Justiça

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Decisão de arquivamento

ARQUIVAMENTO SUMÁRIO
NOTÍCIA DE FATO Nº 05.15.01.0252
R. Hoje.





Trata-se de Notícia de Fato formulada a partir de informação encaminhada pela Promotoria de Justiça dos Serviços de Relevância Pública, referente a inexistência de esgotamento sanitário e drenagem no Conjunto Habitacional Ciclo I, no Bairro Coroa do Meio, nesta Capital.

Eis o que impende relatar.

Em que pese a aparente necessidade de adoções de providências da alçada desta Promotoria Especializada, há óbice de natureza processual ao prosseguimento da tramitação da Notícia de Fato em epígrafe.

Ocorre que esta Promotoria do Meio Ambiente e Urbanismo de Aracaju/SE, após inúmeras reclamações com objeto idêntico e exaustivo trabalho de levantamento das áreas deste município que padeciam de semelhante problema, atuando na defesa do direito difuso ao meio ambiente natural e artificial equilibrados e, visando à elaboração de Projeto de Macro drenagem, drenagem e manejos de águas pluviais em todas as áreas do Município de Aracaju, ajuizou Ação Civil Pública, ora tombada sob o número 201410301976, em face do Município de Aracaju, e da EMURB - EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO, requerendo:

"a) Seja a presente Ação recebida, autuada e processada na forma e no rito previsto para a Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/85;

b) Proceda-se à comunicação pessoal dos atos processuais, nos termos do art. 236, § 2º, do Código de Processo Civil, e do art. 41, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

c) A citação dos Demandados, na pessoa dos seus representantes legais, nos termos do art. 12, inciso II, Código de Processo Civil, para, querendo, contestar a presente Ação Civil Pública, no prazo legal;

d) Após elaboração do estudo técnico prévio liminarmente pleiteado, sejam compelidos os Demandados a elaborarem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Projeto de Macro drenagem para as bacias independentes identificadas pelo estudo técnico referido, tanto as que já sofreram ocupação por empreendimentos imobiliários, como as demais bacias independentes, que não sofreram ocupação por empreendimentos imobiliários;

e) Sejam os Demandados compelidos a implementar, no prazo de 12 (doze) meses após a elaboração do Projeto de Macro drenagem, a drenagem e manejo de águas pluviais em todas as áreas do Município de Aracaju onde ainda inexistem, em conformidade com o referido Projeto de Macro drenagem aprovado;

f) Sejam os Demandados compelidos a, após a elaboração do Projeto de Macro drenagem, nos casos de bacias independentes que não sofreram ocupação por empreendimentos imobiliários, somente conceder alvará para a construção de qualquer obra na área daquela bacia, se previamente adequada ao Projeto de Macro drenagem em questão;

g) Sejam os Demandados compelidos a, após a elaboração do Projeto de Macro drenagem, somente conceder "HABITE-SE" ou o "TERMO DE VERIFICAÇÃO" a construções licenciadas se o sistema de drenagem do empreendimento estiver instalado e funcionando em conformidade com o Projeto de Macro drenagem da referida bacia, de forma que o escoamento pluvial esteja interligado ao seu corpo receptor final;

h) Enquanto não implementada a drenagem nos locais onde inexistem, nos moldes do Projeto de Macro drenagem aprovado, sejam condenados solidariamente os Demandados na obrigação de fazer consistente na adoção de medidas necessárias à promoção da drenagem e manejo das águas pluviais do Município de Aracaju, com o funcionamento de motobombas, nas localidades afetadas pelas enchentes, em período integral, evitando-se alagamentos e, conseqüentemente riscos à saúde e a vida dos moradores, previamente aprovadas e acompanhadas pelos órgãos ambientais competentes;

i) Sejam condenados solidariamente os Demandados na obrigação de fazer consistente em executar, a cada seis meses, serviços de limpeza de bocas-de-lobo, poços de visita, galerias de águas pluviais, córregos e todos os componentes do sistema de drenagem existente, removendo-se os resíduos depositados, com posterior apresentação a este Juízo de relatório técnico comprovando os serviços executados, até que o Projeto de Macro drenagem seja completamente implantado, após o que tal serviço deve seguir a rotina comum da Administração Municipal;

j) Sejam condenados solidariamente os Demandados na obrigação de não fazer consistente em não permitir a ligação de esgotos domésticos ou industriais na rede da Macro drenagem, quando implementada;

k) Sejam condenados os Demandados, solidária e definitivamente, por dano moral ambiental coletivo, com o objetivo de desestimular novas manifestações antijurídicas semelhantes (punitive damages), ao PAGAMENTO DE QUANTIA a ser arbitrada por Vossa Excelência, a ser revertida ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ARACAJU, criado pela Lei Municipal nº



4.377, de 02 de maio de 2013;

l)A publicação de edital no Diário Oficial sobre o teor desta Ação Civil Pública a fim de que os interessados possam intervir no processo como litisconsortes;

m)Sejam condenados os Demandados ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 13, da Lei 7.347/85, sem prejuízo das penas previstas para o crime de desobediência à ordem judicial (art. 330, do Código Penal Brasileiro), para o caso de descumprimento das obrigações acima;

n)A condenação dos Demandados ao pagamento das despesas e custas processuais relativas à presente Ação, dispensando o Ministério Público Estadual do pagamento das custas, emolumentos e outros encargos, em atendimento ao disposto nos arts. 18, da Lei nº 7.347/85 e 87, da Lei nº 8.078/90."

Analisando o conteúdo da presente Notícia de Fato, constata-se que, ainda, que os temas tratados já são objeto de discussão judicial em outra Ação Civil Pública, eis que, ao longo dos anos, vem sendo adotadas pelo Ministério Público Estadual as diligências possíveis à solução dos problemas de esgotamento sanitário nesta Capital, inclusive, esta Promotoria de Justiça ingressou com Ação Civil Pública, em conjunto com as Promotorias de Nossa Senhora do Socorro, Itaporanga e Barra dos Coqueiros (Processo nº 201110306897).

Posteriormente, mediante requerimento do Ministério Público Federal, fora declinada a competência a uma das Varas Federais da Seção Judiciária de Sergipe em função do interesse demonstrado pela juntada do Inquérito Civil nº 1.35.000.000897/2010-11, gerando a Ação Civil Pública tombada sob o nº 0802086.52.2014.4.05.8500.

Por essa singela razão, qual seja, identidade de objetos, observa-se que eventual adoção de medidas judiciais por esta Promotoria desaguará na emanção de pressuposto processual negativo de litispendência, a inviabilizar o seu prosseguimento, consoante se depreende do entendimento sufragado no seguinte precedente judicial:

PROCESSUAL CIVIL. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC.LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA ATESTADAS NA ORIGEM. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ.

1. Não cabe falar em ofensa ao art. 535 do CPC quando o acórdão recorrido se pronuncia de modo inequívoco e suficiente sobre a questão posta nos autos.

2. A litispendência e a coisa julgada são tidas como pressupostos (negativos) para que a relação processual se desenvolva validamente, consoante exegese do art. 301, V e VI, do CPC.

3. In casu, o Tribunal de origem traçou parâmetros fáticos para identificar a concomitância de causas idênticas, bem como de coisa julgada. Insuscetível de revisão o entendimento a quo, por demandar reexame do conjunto fático-probatório (Súmula 7/STJ).

Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 1470032/SC, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2014, DJe 13/10/2014)

Tais razões apontam no sentido de que não há motivo para o prosseguimento desta Notícia de Fato, inclusive porque o Ministério Público postulou na AÇÃO CIVIL PÚBLICA relativa a Macrodrenagem, mais precisamente, letras "e" e "h", "e) Sejam os Demandados compelidos a implementar, no prazo de 12 (doze) meses após a elaboração do Projeto de Macrodrenagem, a drenagem e manejo de águas pluviais em todas as áreas do Município de Aracaju onde ainda inexiste, em conformidade com o referido Projeto de Macrodrenagem aprovado;" e "h)Enquanto não implementada a drenagem nos locais onde inexiste, nos moldes do Projeto de Macrodrenagem aprovado, sejam condenados solidariamente os Demandados na obrigação de fazer consistente na adoção de medidas necessárias à promoção da drenagem e manejo das águas pluviais do Município de Aracaju, com o funcionamento de motobombas, nas localidades afetadas pelas enchentes, em período integral, evitando-se alagamentos e, conseqüentemente riscos à saúde e a vida dos moradores, previamente aprovadas e acompanhadas pelos órgãos ambientais competentes;."

Ressalte-se, por oportuno, que atendendo em parte ao pedido formulado pelo Parquet, foi proferida decisão liminar pelo D. Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Aracaju nos seguintes termos:

"...

Ante o exposto, CONCEDO EM PARTE A TUTELA REQUERIDA, para:





ORDENAR ao MUNICÍPIO DE ARACAJU e a EMURB:

I - Que proceda no prazo de 120 dias estudos técnicos prévios, devidamente aprovados pelo órgãos ambientais e urbanísticos competentes objetivando identificar todos os recursos hídricos da cidade de Aracaju, bem como todas as bacias de contribuição independentes, tendo como parâmetros o relevo e a topografia da região, devendo constar a identificação das ocupações, canais existentes, áreas alagáveis, áreas reservadas, dunas, lagoas, rios, galerias e linhas preferenciais de escoamento de canais da Macro drenagem.

II - Enquanto estiver em fase de execução o item acima, fica o Município de Aracaju e EMURB proibidos de autorizar qualquer empreendimento imobiliário coletivo de qualquer espécie ou tamanho a saber: loteamentos, condomínios, conjuntos residenciais) em toda área compreendida como Município de Aracaju.

III - Defiro em parte o pedido do item "c" da inicial, para o ano de 2015, haja vista o disposto no artigo 157, § 4º da Lei Orgânica do Município de Aracaju, no entanto ordeno que seja alocado recursos para o orçamento de 2016 e nos anos subsequentes, se necessário, até o julgamento desta, de verba suficiente para elaborar o Projeto de Macro drenagem de Aracaju .

Fixo multa diária para R\$5.000,00 por dia de descumprimento, a ser arcada pelos próprios Ordenadores de Despesas (CPC art. 14 c/c 461)."

Infere-se que há uma indissociável subsunção entre o teor da reclamação e o objeto de ambas as Ações Cíveis Públicas, relativas à Macro drenagem na cidade de Aracaju e o Esgotamento Sanitário da Grande Aracaju.

Tais razões são suficientes para o indeferimento da instauração de Procedimento Administrativo e para a promoção do ARQUIVAMENTO SUMÁRIO destas peças de informação, que devem permanecer em apenso a Ação Civil Pública nº 201410301976 e a Ação Civil Pública nº 0802086.52.2014.4.05.8500, o que faço nos termos do artigo 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 23/2007/CNMP e artigo 3º, § 2º, da Resolução nº 008/2015/CPJ.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Em, 13.10.2015

Mônica Antunes Rocha Rigo da Silva
Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 434/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0161, tendo por objeto apurar a notícia de violação dos direitos da idosa M. I. S. R..

Aracaju, 20 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso





Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 435/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0169, tendo por objeto apurar a notícia que o idoso E. sofre agressões físicas e negligências por seus filhos e neto.

Aracaju, 20 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 436/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0171, tendo por objeto apurar a notícia de que o idoso G. S. precisa de suporte familiar e institucional.

Aracaju, 20 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 433/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0149, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa G. R. A. vem sofrendo maus tratos por parte de seu filho C. R. A. que possui transtorno mental.

Aracaju, 20 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça



4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 432/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de outubro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0155, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa J. da C. N. encontra-se em situação de total abandono, desnutrida e com a saúde fragilizada.

Aracaju, 20 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 368/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de setembro de 2015, através da 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0064 tendo por objeto apurar a situação da criança com deficiência G.C. de A.

Aracaju(SE), 20 de outubro de 2015.

Berenice Andrade de Melo
Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 20/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de setembro de 2015, através da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 72.15.01.0038, tendo por objeto informar suposta situação de vulnerabilidade à qual estão sendo submetidos os idosos Sr. João Manoel da Silva e Maria Inaura da Silva.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de setembro de 2015.

LAELSON ALCÂNTARA DE PONTES FILHO

Promotor de Justiça





2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 04/2015

Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 (quatorze) dias de outubro de 2015, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 49.15.01.0025, tendo por objeto investigar o teor da Denúncia nº 625519, formulada junto ao Disque Direitos Humanos (Disque 100), pela qual, em tese, o adolescente reclamado é suposto usuário de entorpecentes, pratica pequenos furtos, dentre outras situações e, por isso, necessita de tratamento contra a dependência química.

Itabaiana/SE, 15 de outubro de 2015.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça Substituto

2ª Promotoria de Justiça - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 05/2015

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 15 (quinze) dias de outubro de 2015, através da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 49.15.01.0041, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades no funcionamento da CASA LAR ESPERANÇA.

Itabaiana/SE, 15 de outubro de 2015.

KELFRENN TEIXEIRA RODRIGUES DE MENEZES

Promotor de Justiça Substituto

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO





(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 14 de outubro de 2015, que declara estável Adriano Ulisses Déda Chagas de Melo no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 11 de outubro de 2015.

ATO de 14 de outubro de 2015, que declara estável Conceição Fontes Félix Costa no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 26 de setembro de 2015.

ATO de 14 de outubro de 2015, que declara estável Ives Rocha no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 28 de setembro de 2015.

ATO de 14 de outubro de 2015, que declara estável Mariana Oliveira Lima no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, a partir de 14 de setembro de 2015.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 20 de outubro de 2015.

Manoel Cabral Machado Neto

Secretário-Geral do Ministério Público
